



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 613

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| PODER EXECUTIVO DE COROADOS       | 2     |
| Atos Oficiais                     | 2     |
| Decretos                          | 2     |
| Portarias                         | 4     |
| <br>PODER LEGISLATIVO DE COROADOS | <br>5 |
| Licitações e Contratos            | 5     |
| Extrato                           | 5     |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, 64  
Telefone: (18) 3645-9124  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

#### Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70  
Avenida Rui Barbosa, 82  
Telefone: (18) 3645-1270  
Site: [www.camaracoroados.sp.gov.br](http://www.camaracoroados.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 613

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE COROADOS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.260, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

*“Dispõe sobre a Retomada Segura – Plano SP, no município de Coroados/ SP, e dá outras providências”.*

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,  
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando que Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu todo o Estado de São Paulo a Retomada Segura das Atividades;

#### DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecida a retomada segura das atividades no município de Coroados nos moldes abaixo:

DE 17 DE AGOSTO A 1 DE NOVEMBRO DE 2021

#### 1 – Atividades Comerciais:

☐ Capacidade de atendimento de 100%, respeitando os protocolos sanitários;

#### 2 – Igrejas e Templos religiosos de qualquer natureza:

☐ Atividades presenciais individuais ou coletiva com restrições respeitando os protocolos sanitários;

☐ Capacidade 100%;

3 – Serviços em geral (Salões de beleza, Escritórios em geral, Barbearias e similares);

☐ Atendimento presencial com capacidade de 100%, respeitando os protocolos sanitários;

#### 4 – Restaurantes e Similares;

☐ Consumo Local com capacidade de 100%, respeitando os protocolos sanitários;

#### 5 – Atividades Culturais, praças e parques municipais;

☐ Atividade permitida, respeitando os protocolos sanitários;

6 – Academias;

☐ Atividade permitida, respeitando os protocolos sanitários;

7 – Loja de Materiais de Construção.

☐ Atividade permitida com capacidade de 100%, respeitando todos os protocolos sanitários;

8 – Atividades Esportivas,

☐ competições esportivas sem público.

9 - Eventos e Shows em geral;

☐ proibição de aglomerações de pessoas em shows e eventos no geral.

Parágrafo único: Para a retomada segura em decorrência do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e Decreto nº 65.635/2021, fica o território do município de Coroados, em sua íntegra, classificado entre os dias 17/08/2021 a 01/11/2021.

Artigo 2º. Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais e não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

I. intensificar as ações de limpeza;

II. disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da disseminação do COVID -19.

V – Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e FORA do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa;

VI. Fica recomendado que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 1 (um) metro umas das outras



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 613

Página 3 de 5

inclusive com a demarcação do solo;

VII – a cada atendimento, higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, mesas, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% (setenta por cento);

VIII – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando à higienização das mãos;

IX – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da Covid-19;

X – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser disponibilizadas a eles em quantidade suficiente para que seja possível realizar a troca correta e no momento certo conforme orientações gerais da ANVISA, devendo ainda orientá-los quanto ao uso correto, como estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

XI – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscara facial;

XII – orientar os funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação e outras providências legais a respeito para evitar a proliferação e garantia do tratamento adequado da pessoa;

XIII – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XIV – aferir a temperatura de funcionários no momento

de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à unidade de saúde do município para investigação diagnóstica;

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

§2º. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa.

Artigo 3.º Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população previstas nos decretos anteriormente editados pela administração pública municipal e na legislação estadual e federal a respeito.

Artigo 4º. As aulas presenciais nas unidades de ensino municipal, estadual e privada em todo território municipal, já retornaram desde o dia 10/05/2021, respeitando os atos oficiais editados pela Secretaria Municipal de Educação, as regras do Plano SP e aquelas editadas pelo Governo do Estado de São Paulo, obedecendo distância de 1 metro e os protocolos sanitários.

Artigo 5º. Nos Setores da Secretaria de Assistência Social a retomada dos atendimentos presenciais individualizados, contemplando atividades coletivas, as quais retornarão gradualmente.

I – No Fundo Social de Solidariedade a retomada de atividades coletivas em pequenos grupos, mantendo os protocolos sanitários;

Artigo. 6.º O não atendimento das medidas impostas neste decreto dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, inclusive, se for o caso, à cassação do alvará de funcionamento.

Artigo. 7.º O presente Decreto tem caráter temporário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 613

Página 4 de 5

e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo no programa Plano SP.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coroados/SP, 19 de Agosto de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 45 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

*“Dispõe sobre a nomeação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do município de Coroados, e dá outras providências.”*

“Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.”

Artigo 1º. Nomeia a senhora NILCE APARECIDA DANTAS, brasileira, portadora do RG nº 15.108.014-8/ SSP/SP, inscrita no CPF nº 067.498.268-14, com endereço na Av. Rui Barbosa, 24, Centro, Coroados, Presidente do Fundo Social de Solidariedade do município de Coroados/ SP.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 19 de agosto de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Registre-se e publique-se como de costume.

#### PORTARIA Nº 46, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

*“Nomeia os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Coroados, nos termos da Lei nº 728 de 28 de junho 1.983”.*

“TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Nomeia membros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Coroados:

Presidente: Arso João Varoni

Vice-Presidente: João Arantes Silva

1ª Secretária: Rosa Angélica da Silva Tesoni

2º Secretário: Marcio Fabricio Lorenzetti

1º Tesoureira: Marta Aparecida Slavez da Silva

2º Tesoureiro: Eder Junior de Almeida Costa

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 04 de 22 de janeiro de 2018.

Artigo 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Coroados/SP, 19 de Agosto de 2021.

Terezinha Ap. Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 613

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO DE COROADOS

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2021

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE  
COROADOS

CONTRATADO : JAIRO DE ALCEBÍADES JÚNIOR

OBJETO: Aditamento ao Contrato nº 08/2017, que contrata pessoa física, para prestação de serviços técnicos de Contabilidade, na Câmara Municipal de Coroados, conforme o detalhamento contido na Cláusula Primeira do referido Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.650,28

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2021

Augusto Palmiro Pugina

Presidente